



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5017602-86.2018.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante do evento 42, para se manifestar conforme segue.

1. Trata-se de autos de execução penal instaurados em decorrência da condenação provisória de **SÔNIA MARIZA BRANCO**, pelo Juízo da 13ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e, posteriormente, pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no âmbito da ação penal nº 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 01).

Em sede do evento 10, esse Juízo determinou, dentre outras medidas, a expedição de mandado de prisão em desfavor da executada, o qual restou encaminhado ao Departamento de Polícia Federal em São Paulo para cumprimento (evento 12).

Sobreveio, então, a informação de que se faz pendente a concretização da determinação, ao que esse Juízo solicitou à Polícia Federal de São Paulo o imediato cumprimento do mandado em apreço, bem como facultou à executada a apresentação espontânea perante aquele Departamento de Polícia Federal (evento 47).

Posteriormente, restou acostado ao feito ofício encaminhado pela autoridade policial responsável pelo cumprimento da medida, por meio do qual comunica o resultado negativo das diligências realizadas, porquanto **SÔNIA MARIZA BRANCO** não teria sido encontrada em seu local de residência (evento 55).

2. Importante referir, desde logo, que a apenas restou devidamente citada e respondeu regularmente, mediante defesa constituída, à ação penal, tendo se comprometido, inclusive, a ser intimada de todos os atos processuais por meio de seu procurador (Autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000, evento 190).

Ademais, cumpre mencionar que a defesa de **SÔNIA MARIZA BRANCO** se encontra habilitada nos presentes autos, tendo neles se manifestado por diversas ocasiões (eventos 03, 04 e 16), inclusive após a expedição do mandado de prisão constante do evento 11.

Contudo, a executada se negou a se apresentar espontaneamente perante as autoridades, mesmo quando lhe restou oportunizado por esse Juízo (evento 47).

Tem-se, portanto, que **a apenas busca, nesse momento, eximir-se da aplicação da lei penal, especificamente do cumprimento de pena de reclusão imposta pelo Juízo competente em sentença condenatória proferida em seu desfavor mediante devido processo legal, em observância às regras do contraditório e da ampla defesa.**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

3. Destarte, o Ministério Público Federal requer seja a apenada **SÔNIA MARIZA BRANCO** considerada foragida, procedendo-se, então, à inserção do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 7 de março de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Paulo Roberto G. de Carvalho
Procurador da República

Jerusa Burmann Vecili
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

(BAC)